



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO - RONDÔNIA

LEI Nº. 1.109 - 01.09.93

data 01/ 09/ 93

Autógrafo nº 037/CMPV-93

Projeto de Lei nº 1455/93

Autor EDSON XAVIER LUCENA DE ARAÚJO

“Dispõe sobre concurso público da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL manteve e eu PROMULGO, nos termos do § 6º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A realização de concurso público para investidura em cargo ou emprego da Administração Pública Municipal obedecerá aos dispositivos desta lei, sem prejuízo da Legislação vigente.

Art. 2º - Fica vedada a cobrança de taxa de inscrição, sob qualquer forma ou título, para fins do concurso público previsto no artigo precedente.

Art. 3º - Para fins de inscrição em concurso público municipal serão exigidos, para esse ato, tão somente requerimento de inscrição e cédula de identidade.

Art. 4º - Fica assegurado aos candidatos que prestarem concurso público municipal, até 06 (seis) meses após seu término, o direito de revisão e recontagem dos pontos obtidos.

§ 1º - São indiscutíveis os direitos previsto neste artigo, que independem de justificativa e serão condicionados apenas a formulação escrita de pedido pelo candidato interessado.

§ 2º - A revisão de provas far-se-á pela Comissão Organizadora do concurso e diante do requerente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO - RONDÔNIA

§ 3º - o resultado sintético da revisão de provas será publicado no órgão de divulgação oficial do município.

§ 4º - Só caberá pedido de revisão de provas após a publicação oficial do resultado do concurso.

Art. 5º - O Poder Público Municipal fica obrigado a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado de concurso público realizado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo será contado a partir do dia subsequente ao da realização da última prova.

§ 2º - A publicação do resultado de concurso público será realizada, além de no órgão de divulgação oficial do município, em pelo menos um jornal local de notória circulação e conterà lista dos aprovados, com as respectivas notas e ordem de classificação.

Art. 6º - Toda a documentação relativa a concurso público, especialmente editais, provas, atas e boletins de resultado, deverá ser arquivada pelo prazo de no mínimo, 04 (quatro) anos.

Art. 7º - Não poderão participar como integrantes de comissão organizadora, fiscal ou responsável por correção ou revisão de provas de concurso público, servidor público municipal ou qualquer pessoa que tenha cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, na condição de candidato.

§ 1º - As bancas ou comissões examinadoras, quando constituídas por servidores públicos municipais somente poderão ser integradas por aqueles do quadro de pessoal permanente.

§ 2º - Não poderão fazer parte de bancas ou comissão examinadoras servidores de hierarquia inferior a do cargo em concurso ou que tenham menos títulos científicos ou técnicos que os candidatos inscritos.

§ 3º - Fica o servidor público municipal, na situação prevista neste artigo, sob pena de processo administrativo, obrigado a declarar sua incompatibilidade, até 06 (seis) dias úteis antes a realização da prova.

§ 4º - A inobservância do disposto neste artigo implica em nulidade do concurso e em punição do responsável, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO - RONDÔNIA

Art. 8º - Os editais de concurso deverão ser publicados amplamente, com antecedência mínima da quarenta e cinco dias em relação ao início de aplicação das provas, e cinco dias em relação ao início de aplicação das provas, e conterão as base e programa de matérias exigidas dos candidatos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 01 de setembro de 1993.

INÁCIO AZEVEO DA SILVA
Presidente